

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

24ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 00119/1986/107/2013 - Classe: 6

DNPM: 930641/1989

Processo Administrativo para exame da Licença Operação – LO

Empreendimento: Alçamento da Barragem Itabiruçu (Cota 833) – Barragem de contenção de rejeitos/resíduos.

Empreendedor: Vale S.A./Complexo de Itabira

Município: Itabira/MG

Apresentação: SUPPRI

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise do Parecer Único nº 0207066/2018, de 08/03/2018, do acesso ao SIAM e informações recebidas de moradores.

2. Sobre a Licença de Operação de alçamento já efetuado

O Parecer Único nº 0207066/2018 informa, à página 2, que o empreendedor, solicitou Licença de Instalação em 2005, que foi concedida em 2007. Mas *"segundo informado pelo empreendedor, a instalação desta segunda etapa foi fracionada, inicialmente foi implantado o aterro na elevação 817,5 nos anos de 2005 e 2006."*

Ou seja, antes de ser concedida a Licença de Instalação, que ocorreu só em 2007, o alçamento já havia sido realizado em 2005 e 2006.

Segundo o parecer da SUPPRI à página 2, se referindo à Licença de Instalação (LI), *"as obras foram retomadas em 2010 e concluídas em 2011 atingindo a cota 833,0m."* e em 2013 foi solicitada LO para esta cota de 833,0m (PA COPAM nº 00119/1986/107/2013), que é o processo administrativo ora em análise neste parecer. Em 2015 foi pleiteado pelo empreendedor a Autorização Provisória de Operação (APO), concedida em 27/05/2015.

Fica, portanto, uma dúvida: entre 2011 e 2015, período em que foi concluído o alçamento para a cota 833,0m e concedida a APO, a barragem estava em operação? Com qual licença ou autorização ela ficou em operação durante este período?

O Parecer Único nº 0207066/2018 também informa, à página 2, que *“mantendo este mesmo objetivo foi formalizado em 28/11/2013 o processo administrativo nº00119/1986/111/2013 para o alteamento até a cota 850,0m que está em análise na Superintendência de Projetos Prioritários.”*

A pergunta que fazemos é: vamos continuar licenciando empreendimentos de alto risco de dano ambiental e social como este novo alteamento de barragem de rejeitos por ser mais econômico para a empresa sendo que já existem tecnologias menos impactantes ao meio ambiente porém mais caras ao empreendedor?

Apesar de ter sido um dos objetivos apresentados para o alteamento da barragem para a cota 833 *"aumentar a área útil de disposição de rejeito para atender à demanda da mina de Conceição, além de garantir a segurança operacional da Barragem em questão mantendo uma borda livre suficiente para amortecimento de eventos climáticos mais contundentes..."*, de acordo com o Parecer Único nº 0207066/2018 à página 2, para o FONASC-CBH não existe dúvida de que o empreendimento é regido pelo momento econômico positivo ou negativo do mercado, sem se importar com a natureza ambiental e de segurança do projeto.

3. Sobre o PAEBM

O Parecer Único nº 0207066/2018 informa, às páginas 4/5, que:

Emergência e Manual de Operação. Todos esses documentos constam nos autos do processo para consulta, mas não são passíveis de análise ou manifestação do órgão ambiental, vez que fazem parte do Plano de Segurança de Barragens, mais especificamente do Plano de Ações

Emergenciais para Barragens de Mineração (PAEBM) apresentados a atual Agencia Nacional de Mineração, antigo DNPM, em conformidade com a da Portaria nº 416/2012.

Não existem quaisquer outras informações, como as abaixo elencadas:

- O PAEBM foi elaborado quando?
- O PAEBM já se encontra atualizado com as alterações na legislação-ocorridas pós rompimento da Barragem de rejeitos do Fundão em 2015?
- Existem moradores abaixo do empreendimento?
- O primeiro morador se encontra a quantos metros do barramento?
- Quantas pessoas seriam atingidas caso está barragem de rejeitos vier a se romper ?
- Qual a razão do Parecer Único nº 0207066/2018 não apresentar o mapa de inundação caso ocorra um rompimento desta barragem?
- O Rio Doce será novamente atingido caso esta barragem venha a se romper?

4. Sobre o volume de acumulação da barragem de Itabiruçu

À página 5, o Parecer Único nº 0207066/2018 informa que:

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O processo de outorga nº 08937/2011, cuja Portaria de Outorga nº 00307/2013 emitida em 20/02/2013 com validade de 4 anos, autoriza a intervenção em recursos hídricos da barragem de Itabiruçu e encontra-se em renovação por meio do processo nº 2962/2017 formalizado em 31/01/2017. Deste modo o barramento encontra-se regularizado conforme art. 14 da Portaria IGAM Nº 49/2010.

O barramento outorgado situa-se sob as coordenadas geográficas Latitude 19° 41' 08"S Longitude 43° 17' 11"W, o volume de acumulação da outorga publicada equivale a 46.000.000 m³ e área inundada a 736,0 ha, com finalidade de retenção de sedimentos de mineração de ferro.

Considerando que, conforme o trecho acima, o “*volume da outorga publicada equivale a 46.000.000 m³*” e segundo é informado à página 3 “*a Barragem de Itabiruçu possui seção mista, com área de reservatório de 5.503.000 m³ e volume de 222.800.000 m³ [...]*” se indaga se está sendo acumulado na referida barragem de rejeitos volume maior que o outorgado.

Em consulta à Lista de Barragens da FEAM, dos anos de 2016 e 2017, se verificou que o volume do reservatório da Barragem de Itabiruçu apresenta outros valores, sendo respectivamente 106.712.317m³ e 130.900.000 m³. Afinal, qual o volume do reservatório no atual momento? Qual a justificativa para informações tão distintas em relação a esse dado?

Lista de 2016

EMPREENDIMENTO	NOME DA ESTRUTURA	CLASSE	MUNICÍPIO	BACIA	TIPOLOGIA	SITUAÇÃO DE ESTABILIDADE	ALTURA ATUAL (m)	VOLUME DO ATERRO (m ³)	VOLUME DO RESERVATÓRIO (m ³)
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	BARRAGEM ITABIRUÇU	III	Itabira	Rio Doce	Mineração	Estabilidade Garantida pelo Auditor	71,00	5.614.000,00	106.712.317,00

Lista de 2017

EMPREENDIMENTO	NOME DA ESTRUTURA	CLASSE	MUNICÍPIO	BACIA	TIPOLOGIA	ALTURA ATUAL (m)	VOLUME DO RESERVATÓRIO (m ³)	SITUAÇÃO DE ESTABILIDADE
VALE S.A.	BARRAGEM ITABIRUÇU	III	Itabira	Rio Doce	Mineração	71,00	130.900.000,00	Estabilidade Garantida pelo Auditor

5. Sobre a quantidade de estruturas com rejeito de mineração no complexo minerário

No cenário da quantidade de estruturas com rejeito no complexo minerário em questão, que abaixo se visualiza, já foi realizada uma avaliação integrada dos impactos, riscos e ameaças cumulativas e/ou concomitantes em caso de rompimentos ou extravazamentos?



Cada ● é uma estrutura com rejeitos de mineração de acordo com a base de dados do DNPM (PNSB, 2017)

6. Sobre as vistorias realizadas

À página 3 o Parecer Único nº 0207066/2018 informa que foram realizadas pela SEMAD vistorias no empreendimento, nos dias 07/05/2015 e 11/01/2018, para verificar as condições da instalação para concessão da APO.

Houve fiscalização pelo DNPM? Afinal a posição reiterada pelos técnicos da SEMAD em todos os licenciamentos que tramitam na CMI/Copam e que envolvem barragens de rejeitos é de que não compete ao Estado a fiscalização, sendo esta atribuição exclusiva do DNPM.

Caso tenha havido, qual a razão do Parecer Único nº 0207066/2018 nada mencionar a respeito?

7. Sobre “alteamento emergencial”

À página 4 o Parecer Único nº 0207066/2018 informa que foi feito um alteamento emergencial até 836m, comunicado à SUPRANM-LM em 13/04/2015, tendo como objetivo garantir o volume de amortecimento da estrutura e borda livre adequada em caso de avanços pluviométricos intensos.

Somado às situações já apontadas acima, o FONASC-CBH entende que o empreendedor opera esta barragem de rejeitos e seu empreendimento em Itabira sem o mínimo de planejamento e do adequado controle ambiental, o que nos leva a entender que há mal uso das estruturas do projeto e que este põe em risco o meio ambiente e as pessoas. Como aconteceu em Mariana e proporcionou que acontecesse o desastre.

8. Sobre os efluentes atmosféricos

À página 7 o Parecer Único nº 0207066/2018 informa que “As medidas mitigadoras apontadas para controle do impacto foram a aspersão de vias, com maior frequência no período no chuvoso...”.

Qual o sentido de aspersão de vias no período chuvoso? Não deveria estar escrito período seco?

9. Sobre o complexo minerário da Vale em Itabira

As marcas da retirada do minério em Itabira são visíveis de qualquer ponto da cidade. Um sobrevoo de helicóptero, contudo, é capaz de revelar o que há por trás das montanhas de aparência cinzenta da região: enormes e profundas crateras escavadas ao longo de décadas de exploração do ferro no município. A grandiosidade dos buracos é tanta que imensas máquinas quase se perdem dentro deles enquanto trabalham. (<http://www2.camara.leg.br/comunicacao/camara-noticias/camara-destaca/mineracao/itabira-cidade-do-ferro-vive-futuro-incerto-com-a-possibilidade-do-fim-do-minerio>)



Fonte da imagem:

<https://bibocaambiental.blogspot.com.br/2018/01/a-vale-e-degradacao-ambiental-em-itabira.html>



Projeto Cauê Itabiritos, em Itabira (MG) - Vista aérea do Projeto Adequação da Usina de Cauê e cava da mina ao fundo. Créditos: Marcelo Rosa/ Vale

Numa consulta simples ao SIAM sobre o PA nº 00119/1986 também fica clara a dimensão do complexo minerário da Vale em Itabira pela quantidade de licenças e de processos de outorga :

Siam - Sistema Integrado de Informação Ambiental

Empreendedor :	33592510016409 - VALE S/A	Município :	ITABIRA
Empreendimento :	33592510016409 - VALE S/A - COMPLEXO DE ITABIRA	Município :	ITABIRA
Processo Técnico :	00119/1986	Endereço :	SER DO ESMERIL
		<input type="button" value="Nova Pesquisa"/> <input type="button" value="Retornar"/>	

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	<u>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO</u>	1
FEAM	<u>LI (LP+LI)</u>	5
FEAM	<u>LO - LICENCA DE OPERACAO</u>	46
FEAM	<u>LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO</u>	2
FEAM	<u>LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)</u>	3
FEAM	<u>LP - LICENCA PREVIA</u>	8
FEAM	<u>LI - LICENCA DE INSTALACAO</u>	31
FEAM	<u>REVALIDACAO DE LO</u>	2
IGAM	<u>OUTORGA</u>	55
Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
FEAM	<u>Auto Infração</u>	19
Orgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos
-	<u>FOB - Formulário de Orientação Bás</u>	

PROCESSOS DE OUTORGA

Total de Registros: 55

Tipo de Regularização	Processo	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Vencimento	Status Processo	Visualizar Documentos
OUTORGA	13400/2008	23/12/2008			OUTORGA ARQUIVADA	
OUTORGA	05018/2006	29/08/2006	10/05/2008		OUTORGA INDEFERIDA	
OUTORGA	17867/2012	24/09/2012	01/02/2014	01/02/2019	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	17866/2012	24/09/2012	01/02/2014	01/02/2019	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	17865/2012	24/09/2012	01/02/2014	01/02/2019	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	13398/2008	23/12/2008	29/08/2013	29/08/2018	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	03951/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	03945/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA DEFERIDA	
OUTORGA	04021/2009	08/04/2009			ANALISE TECNICA CONCLUIDA	
OUTORGA	00141/2011	07/01/2011			ANALISE TECNICA CONCLUIDA	
OUTORGA	00140/2011	07/01/2011			ANALISE TECNICA CONCLUIDA	
OUTORGA	00139/2011	07/01/2011			ANALISE TECNICA CONCLUIDA	
OUTORGA	17037/2015	17/06/2015			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16033/2012	31/08/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16032/2012	31/08/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16031/2012	31/08/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16030/2012	31/08/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16029/2012	31/08/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	16028/2012	31/08/2012			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	13399/2008	23/12/2008			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	02960/2017	31/01/2017			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	02147/2009	19/02/2009			EM ANALISE TÉCNICA	
OUTORGA	35331/2016	30/09/2016			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	35330/2016	30/09/2016			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	35329/2016	30/09/2016			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	23449/2017	05/09/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	19164/2017	13/07/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	12621/2014	21/05/2014			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	10053/2014	23/04/2014			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	05017/2006	29/08/2006			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	02962/2017	31/01/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	02959/2017	31/01/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	02958/2017	31/01/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	00132/2017	04/01/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	00131/2017	04/01/2017			PROCESSO FORMALIZADO	
OUTORGA	11683/2008	12/11/2008	06/01/2012	06/01/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	11682/2008	12/11/2008	06/01/2012	06/01/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	08937/2011	04/07/2011	21/02/2013	21/02/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	08936/2011	04/07/2011	21/02/2013	21/02/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	08935/2011	04/07/2011	21/02/2013	21/02/2017	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	04950/2007	22/08/2007	07/08/2010	07/08/2015	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	04949/2007	22/08/2007	21/05/2009	21/05/2014	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03954/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03953/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03952/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03950/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03949/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03948/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03947/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03946/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03944/2006	18/07/2006	24/10/2007	24/10/2012	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03320/2005	28/10/2005	08/08/2006	07/08/2011	OUTORGA RENOVADA	

Tipo de Regularização	Processo	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Vencimento	Status Processo	Visualizar Documentos
OUTORGA	03319/2005	28/10/2005	08/07/2006	07/07/2011	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	03318/2005	28/10/2005	08/07/2006	07/07/2011	OUTORGA RENOVADA	
OUTORGA	04951/2007	22/08/2007			OUTORGA CANCELADA	

Nesse contexto e considerando o princípio da precaução, não há como se deferir mais uma licença a este complexo minerário que, pela sua dimensão e tempo de operação, deveria ser objeto de uma avaliação ambiental integrada e independente de todas as suas estruturas considerando os impactos cumulativos e sinérgicos na cidade de Itabira e região de sua inserção frente à sustentabilidade ambiental de todo o entorno – em especial a disponibilidade hídrica e a estabilidade das diversas barragens e pilhas – ainda mais pela sua localização na Bacia do Rio Doce que, após o rompimento da barragem de rejeitos da Samarco, necessita de atenção especial devido aos graves impactos socioambientais já provocados pelo rompimento da Barragem do Fundão da Samarco (Vale/BHP Billiton) em 5/11/2015.

10. Sobre situações de dúvida e insegurança da população

O Fonasc-CBH vem recebendo, e não é de hoje, de alguns moradores e lideranças do entorno do empreendimento da Vale S.A. em Itabira manifestações de grande preocupação com as barragens de rejeitos no complexo minerário que praticamente “engoliu” a cidade, assim como com a escassez de água que assola o município, fato esse que regularmente é divulgado na mídia.

28/07/2012 12:11 - Atualizado em 28/07/2012 12:11

Aumento do royalty do minério traria água para Itabira

Janaína Oliveira, do Hoje em Dia

0 30 3 0

ITABIRA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - A cidade de Itabira transforma picos em cavas desde 1942. Foi naquele ano, há sete décadas, que a Vale iniciou ali a exploração de sua primeira mina. Por causa do ferro, a cidade tornou-se a campeã na arrecadação dos royalties pagos pela empresa em Minas.

Em 2011, a cifra recolhida em impostos e contribuições pela Prefeitura de Itabira ultrapassou os R\$ 300 milhões. Desse montante, R\$ 74 milhões vieram do royalty do minério – a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Mas, o prefeito João Izael Querino Coelho (PR) quer mais.

Ele alega que o royalty pago atualmente pela Vale não é suficiente para a consecução dos projetos de diversificação da economia local, ainda absurdamente dependente da mineração. E a Itabira tão rica na teoria convive, na prática, com mazelas que caracterizam lugares bem pobres. A falta de água, principalmente nos períodos de seca, é um dos problemas mais graves e também um dos preços mais altos que os itabiranos, hoje em torno de 110 mil pessoas, pagam por ter a maior mineradora de ferro do país abraçada à cidade. A reclamação geral é a de que a Vale, até pela característica de sua atividade, passou a se valer cada vez mais das fontes de água do município para dar seguimento aos seus processos.

Eugênio Moraes

Mirante em Itabira: cidade continua dependente da mineração

Diante dos relatos e preocupações manifestadas, o Fonasc-CBH avalia que existe uma grande dicotomia entre as informações (como monitoramentos, relatórios e informações complementares) prestadas pelo empreendedor nos seus processos de licenciamento, como este em pauta, e a realidade do território, meio ambiente e vida das pessoas do entorno o complexo minerário da Vale S.A. em Itabira.

11. Sobre a Barragem de Itabiruçu e o Relatório do TCE

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, com suas recomendações e determinações foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017.

Nesse documento existem elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade do Estado quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração, em especial de ferro, já em operação ou que venham a ser licenciados e destacamos abaixo alguns trechos do Relator do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz:

No âmbito do Direito Ambiental, os princípios da prevenção e da precaução buscam garantir a integridade e a preservação do meio ambiente, por estarem ligados à teoria do risco, já que visam a amenizar ou evitar os riscos ou os efeitos danosos inerentes à atividade humana no meio ambiente. (pg. 3)

As deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental relativos à extração do minério de ferro afrontam o princípio constitucional da eficiência, prescrito no caput do art. 37 da Constituição da República e demandam a tomada de providências pelo SISEMA. (pg.3)

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas “deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro” com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)

12. Sobre responsabilidades

No Parecer Único nº 0207066/2018, de 08/03/2018, da Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Karla Brandão Franco (Analista Ambiental/Gestora/Matrícula 1.401.525-9), Rodrigo Avendanha Liboni (Analista Ambiental/CREA 84782 D), Mariana Mendes Carvalho (Analista Ambiental de Formação Jurídica/Matrícula 1.333.822-3) e o de acordo de Leonardo Vieira de Faria (Diretor de Análise Técnica/Matrícula 1.066.496-9) e Angélica A. Sezini (Diretora de Controle Processual/Matrícula 1.021.314-8) foi ressaltado à página 24, que:

Cabe esclarecer que a Superintendência de Projetos Prioritários, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s), conforme o parágrafo único do art. 11 da Resolução Conama 237.

No entanto, entendemos que a *Superintendência de Projetos Prioritários–SUPPRI*, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

13. Conclusão

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento.

Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, o **FONASC-CBH MANIFESTA-SE no sentido de que este Processo Administrativo para Exame de Licença de Operação SEJA INDEFERIDO**, considerando as informações apresentadas no Parecer Único nº 0207066/2018, de 08/03/2018, da SUPPRI, e a preocupação manifestada por diversos moradores de Itabira e região que, associados ao princípio da precaução, impedem que se defira mais uma licença a este complexo minerário que, pela sua magnitude e tempo de operação, deveria ser objeto de uma avaliação ambiental integrada e independente de todas as suas estruturas considerando os impactos cumulativos e sinérgicos na região de sua inserção frente à sustentabilidade ambiental de todo o entorno – em especial a disponibilidade hídrica e a estabilidade de barragens e pilhas de rejeitos – ainda mais pela sua localização na Bacia do Rio Doce que, após o rompimento da barragem de rejeitos da Samarco, necessita de atenção especial devido aos graves impactos socioambientais.

Registramos que a convocação da Reunião Extraordinária a ser realizada no próximo dia 13 constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexecutáveis e tal decisão prejudicou o FONASC-CBH no adequado cumprimento de sua competência como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam não foi garantido e salvaguardado pelo Estado.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2018.



Lúcio Guerra Júnior
1º Conselheiro Suplente

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG